



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série	90\$:	45\$
A 2.ª série	80\$:	40\$
A 3.ª série	80\$:	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 33:111 — Abre um crédito destinado a reforçar duas verbas inscritas no capítulo 3.º do orçamento do Ministério — Revoga o decreto n.º 33:109.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 33:112 — Determina que estejam sujeitas ao imposto de 1 por cento *ad valorem* para a Junta Autónoma dos portos de Sotavento do Algarve as conservas de peixe e marisco produzidas nos concelhos de Faro, Olhão, Tavira e Vila Real de Santo António e saídas por qualquer via com destino a exportação.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 33:113 — Abre um crédito destinado a ocorrer a várias despesas da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas.

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 4 de Outubro de 1943. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto-lei n.º 33:112

Para administrar os portos do Algarve criaram-se receitas, diferentes de pôrto para pôrto, em harmonia com as condições normais de vida e características especiais de cada pôrto, sendo o imposto *ad valorem* a principal receita das respectivas juntas autónomas.

Nas circunstâncias presentes verificam-se, porém, profundas alterações nas condições de utilização dos portos do Algarve, importando o lançamento do imposto *ad valorem*, nas bases em vigor, desigualdades de tributação de mercadorias da mesma espécie que se reputam injustificadas e inconvenientes. É principalmente nas conservas de peixe que essas desigualdades de tributação mais se fazem sentir injustamente.

Assim, enquanto que em Portimão toda a conserva está sujeita ao imposto, qualquer que seja a via da sua exportação, em Faro e Olhão apenas a conserva saída pelo pôrto é tributada.

Em Tavira o imposto *ad valorem* sofre uma limitação exagerada e em Vila Real de Santo António estabeleceu-se também um limite máximo ao mesmo imposto.

Olhão, que em tempos normais exportava quasi todas as suas conservas por via marítima, sendo em relação a ela, por isso, que se estabelecia a incidência do imposto, vê hoje fugir-lhe essa importante receita com a saída das conservas por via terrestre — o mesmo acontecendo com Vila Real de Santo António.

Certo é, no entanto, que a barra artificial de Olhão, aberta em 1932, trouxe a essa vila largos benefícios, pois é por ela que, em qualquer estado de maré, os principais barcos de pesca fazem serviço. E há ainda que realizar em Olhão obras portuárias interiores, que todas as entidades interessadas instantaneamente solicitam, e concluir as obras exteriores.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:111

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 550.000\$, destinado a reforçar as verbas abaixo designadas do artigo 26.º do capítulo 3.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico:

Alinea a) do n.º 1) «Aquisição de mobiliário e decoração da Legação de Portugal em Berlim e outras despesas provenientes desta aquisição»	480.000\$00
N.º 2) «Despesas diversas das embaixadas e legações, instalação de chancelarias, máquinas de escrever e cofres fortes»	70.000\$00

Art. 2.º É anulada a quantia de 550.000\$ na dotação do n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Art. 3.º É revogado o decreto n.º 33:109, de 2 de Outubro de 1943.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

Por outra parte, em Vila Real de Santo António estão também a concluir-se obras interiores importantes.

Nos encargos destas obras, que tanto têm contribuído e continuam a contribuir para o progressivo desenvolvimento das indústrias dessas localidades, principalmente no que se refere à indústria das conservas, participa, em larga medida, a Junta Autónoma dos portos de Sotavento do Algarve, havendo portanto necessidade de acautelar devidamente as suas receitas próprias.

Nestes termos, tendo em vista a justa tributação das conservas produzidas nessa região e a uniformização do respectivo imposto;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As conservas de peixe e marisco produzidas nos concelhos de Faro, Olhão, Tavira e Vila Real de Santo António, e saídas por qualquer via com destino a exportação, estão sujeitas ao imposto de 1 por cento *ad valorem* para a Junta Autónoma dos portos de Sotavento do Algarve.

§ único. O imposto a que o corpo dêste artigo se refere será cobrado pela estância aduaneira em que seja processado o despacho de exportação, salvo quando se prove haver sido já cobrado noutra estância aduaneira.

Art. 2.º O Instituto Português de Conservas de Peixe indicará, em cada boletim destinado às alfândegas do País para submeter a despacho qualquer lote de conservas, o local de fabricação das mesmas.

Art. 3.º Ficam revogadas: a alínea *b*) do artigo 6.º do decreto n.º 15:403, de 14 de Abril de 1928, na parte respeitante às conservas mencionadas no artigo 1.º; a alínea *a*) do artigo 2.º da lei n.º 1:415, de 21 de Abril de 1923, na parte referente a conservas saídas pela barra de Tavira, e o artigo 41.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 9:306, de 13 de Dezembro de 1923, na parte referente a conservas, anulando-se na tabela anexa «mercadorias saídas» as seguintes rubricas: conservas alimentícias de sardinha e atum, conservas não especificadas, peixe em salmoura e peixe sêco prensado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Outubro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:113

Com fundamento nas disposições da alínea *c*) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º

do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 27.000\$, destinado a ocorrer a várias despesas da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, devendo a mesma importância ser adicionada às seguintes dotações do vigente orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Despesas com o pessoal:

Artigo 36.º — Outras despesas com o pessoal:

3) Fardamentos, resguardos e calçado 3.500\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 42.º — Despesas de comunicações:

1) Correios e telégrafos 5.000\$00

Artigo 44.º — Encargos das instalações:

1) Rendas de casa e de propriedades 18.000\$00

Artigo 46.º — Outros encargos:

9) Levantamento da carta agrológica — Investigação das condições de cultura, estudos económicos e técnicos, inquéritos e assistência em propriedades particulares 500\$00

27.000\$00

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento é anulada a importância de 27.000\$ nas seguintes dotações:

Despesas com o material:

Artigo 39.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

3) De móveis:

a) Máquinas, viaturas sem motor, aparelhos, instrumentos e utensílios 2.500\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 45.º — Encargos administrativos:

1) Publicidade e propaganda:

a) Exposições e concursos agrícolas 22.500\$00

2) Serviços de sindicâncias 2.000\$00

27.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Outubro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.